



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2838/2018

Dispõe sobre alterações nas Leis n.º 2.692, n.º 2.693, n.º 2.694, n.º 2.695, n.º 2.696, n.º 2.697, n.º 2.698, n.º 2.699 e n.º 2.700, de 29 de dezembro de 2016, que autorizam o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários para a cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 11 e inclui parágrafo único no art. 12 das Leis n.º 2.692, n.º 2.693, n.º 2.694, n.º 2.695, n.º 2.696, n.º 2.697, n.º 2.698, n.º 2.699 e n.º 2.700, de 29 de dezembro de 2016, que autorizam o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários para a cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas e dá outras providências, passando a vigorar com as seguintes redações:

***“Art. 11. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 10 (dez) de abril do corrente ano, com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento em duas parcelas; com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em três parcelas; com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em quatro parcelas; ou parcelada em até 84 (oitenta e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.*”**

Parágrafo único. No parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo fixado o dia 10 (dez) de cada mês para o prazo de vencimento das parcelas. (NR)

Art. 12. ...

Parágrafo único. Os municípios que efetivaram junto ao Departamento de Arrecadação do Município o parcelamento da Contribuição de Melhoria poderão solicitar reemissão das guias com alteração da data de vencimento e novo cálculo do valor da referida contribuição.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis nº 2692, nº 2693, nº 2694, nº 2695, nº 2696, nº 2697, nº 2698, nº 2699 e nº 2700, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 28 de fevereiro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral